

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/CMPV/2020

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 825/2020

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 27/10/20 Horário 10:04m

“Altera dispositivos da Lei Complementar de nº 825/2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar de nº 825/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A obrigatoriedade de implantação do microchip na forma do caput está adstrita aos proprietários, protetores ou cuidadores que possuam ou sejam guardiões de até 05 (cinco) animais.

§ 2º No caso de desobrigação de implantação de microchip, ainda persistirá a obrigatoriedade do registro dos animais junto a SEMA.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º passará a ser o §3º do citado artigo.

Art. 3º O inc. I do art. 6º da Lei Complementar de nº 825/2020 passará a seguinte redação:

I – No prazo de 48 (quarenta e oito) meses para todas as raças das espécies caninas e felinas domésticas, a contar da regulamentação desta lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de outubro de 2020.


ALEKS PALITOT
VEREADOR – PTB

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração, vez que não é razoável que os proprietários e cuidadores de animais sejam onerados com a obrigação que deveria ser do Poder Público.

Assim, buscamos com a propositura mitigar esta oneração e para tal contamos com o voto favorável dos nobres edis, no sentido de aprovar a matéria ora manejada.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de outubro de 2020.



ALEKS PALITOT
VEREADOR – PTB